



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Quinta-feira • 18 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 2318

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto nº 68, de 17 de junho de 2020** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Esplanada, vinculadas ao Município de Esplanada, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de educação de Esplanada, Fundo Municipal de Saúde de Esplanada e dá outras providências.
- **Portaria nº 013/2020** - Dispõe sobre remoção de Servidor Municipal.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Francisco Da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDFS5EFMWTK8NUMN5DHCYW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº68, de 17 de Junho de 2020.

“Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Esplanada, vinculadas ao Município de Esplanada, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de educação de Esplanada, Fundo Municipal de Saúde de Esplanada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Esplanada, em especial, todas aquelas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 0610-6, vinculadas ao MUNICÍPIO ESPLANADA, CNPJ nº 13.885.231/0001-71, ao Prefeito (a) Municipal e ao Tesoureiro (a) e o(s) Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.208.013/0001-16; Fundo Municipal de Educação de Esplanada, CNPJ: 31.048.068/0001-74; Fundo Municipal de Saúde de Esplanada, CNPJ: 11.367.465/0001-00 Secretaria Municipal da Fazenda, aos respectivos Secretários (as) e ao Tesoureiro (a) do Município, respeitadas as ressalvas incluídas nos artigos 2º e 3º deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Abrir conta de depósitos;
- II. Autorizar cobrança;
- III. Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. Firmar compromissos;
- V. Efetuar acordos;
- VI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII. Autorizar outros débitos;
- VIII. Efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- X. Autorizar aplicações financeiras;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



- XI. Autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII. Autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII. Autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV. Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI. Efetuar saques – conta-corrente;
- XVII. Efetuar saques – conta poupança;
- XVIII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX. Receber ordens de pagamento;
- XXI. Consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XXII. Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXIII. Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXIV. Solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXV. Emitir comprovantes;
- XXVI. Efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXVII. Encerrar contas de depósitos;
- XXVIII. Consultar obrigações do débito autorizado;
- XXIX. Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços;

Parágrafo Segundo - Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º - Nos atos aos quais aludem os incisos I ao XXVIII do parágrafo primeiro do artigo anterior, excetuando-se o ato que consta do inciso VI, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- I. Prefeito (a) Municipal e Tesoureiro, no tocante ao Município de Esplanada.
- II. Secretário (a) e Tesoureiro (a) no tocante aos Fundos Municipais.

Parágrafo Único - Os serviços bancários de consulta a saldos, extratos e comprovantes, aludidos no inciso VI parágrafo primeiro do artigo 1º, poderão ser solicitados individualmente pela (o) representante referido neste artigo.

Art. 3º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal, para a segurança e eficácia do ato ao qual se refere o inciso XXIX do parágrafo primeiro do artigo 1º, será necessária apenas a assinatura do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 4º - Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município de Esplanada, outorgados aqui nomeados encaminhará pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



mencionadas no artigo 1º.

Parágrafo único - a disposição do artigo quanto à outorga de poderes às mesmas representações aludidas no artigo 1º atinge as contas correntes abertas por processo massificado, sem a ingerência do Município de Esplanada, respeitando-se as especificidades e limitações à movimentação estabelecidas pelo ente público responsável pela abertura.

Art. 5º - As mesmas disposições do artigo anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do artigo 1º, a saber:

- I. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II. Consultar saldos de aplicações financeiras;
- III. Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV. Consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V. Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII. Emitir comprovantes;
- VIII. Efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI. Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII. Cadastrar contas de fornecedores.

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Junho de 2020.

Francisco da Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

PORTARIA Nº 013/2020

*Dispõe sobre remoção de
Servidor Municipal*

10D 03

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora Municipal **LUCIDELIA OLIVEIRA NORONHA**, Operador de Computador, matrícula nº 1181, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 17 de junho de 2020.

FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Municipal